



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestra . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 50\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decretos n.º 25:838 e 25:839** — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Irmandade de S. Francisco das Chagas da Via-Sacra, de Viseu, e do Asilo Silva Martins, de Elvas.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 25:840** — Abre um crédito destinado ao pagamento do aumento de compensação emolumentar aos juizes do Tribunal da 2.ª instância do Contencioso das Contribuições e Impostos e ao respectivo representante da Fazenda Nacional e das gratificações ao escrivão e ao official de diligências do mesmo Tribunal.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Govêrno da Bolívia comunicado ao Conselho Federal Suíço a adesão do seu país à Convenção para a melhoria da situação dos feridos e doentes nos exêrcitos em campanha e à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assinadas em Genebra a 27 de Julho de 1929.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 8:222** — Autoriza a Empresa dos Tabacos de Angola, com sede em Loanda, colónia de Angola, a emitir 40:700 obrigações, do valor nominal de Ags. 100,00 cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 50 obrigações, amortizáveis a partir de 1938, inclusive.

**Decreto n.º 25:841** — Reorganiza os serviços de farolagem da colónia de Angola.

### Decreto n.º 25:839

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo Silva Martins, de Elvas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 amanuense . . . . .	6.000\$00
1 gerente . . . . .	1.200\$00
1 cobrador . . . . .	3.600\$00
1 cozinheira . . . . .	720\$00
1 servo . . . . .	600\$00
1 barbeiro . . . . .	300\$00
1 lavandeira . . . . .	600\$00
1 guarda-nocturno . . . . .	30\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Setembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 25:840

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu parágrafo do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 11.400\$ destinado ao pagamento do aumento de compensação emolumentar aos juizes do Tribunal da 2.ª instância e ao representante da Fazenda Nacional, e das gratificações ao escrivão e ao official de diligências do mesmo tribunal, a que se refere o decreto n.º 24:784, de 17 de Dezembro de 1934, nos meses de Julho a Dezembro de 1935, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) do artigo 226.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças, decretado para o ano económico de 1934-1935, cuja rubrica continuará a ficar adicionada dos dizeres que o artigo 1.º do decreto n.º 24:879, de 9 de Janeiro de 1935, lhe adicionou.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 25:838

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de S. Francisco das Chagas da Via Sacra, de Viseu, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 encarregado da escrita . . . . .	15\$00
1 chamador . . . . .	30\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Setembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antônio de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 11.400\$ nos 50 por cento a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba do n.º 1) do artigo 213.º do referido capítulo do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, o Governo da Bolívia comunicou em 15 de Agosto de 1935 ao Conselho Federal Suíço a adesão do seu País à Convenção para a melhoria da situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha e à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, assinadas em Genebra a 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 30 de Agosto de 1935.— O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias do Ocidente

#### Repartição de Angola e S. Tomé

#### Portaria n.º 8:222

Tendo a Empresa dos Tabacos de Angola, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Loanda, colónia de Angola, na Rua Farinha Leitão, pedido autorização para emitir 40:700 obrigações, ao portador, do valor nominal de Ags. 100,00 cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 50 obrigações, de dois tipos, A e B, amortizáveis a partir de 1938, inclusive, e com o direito de antecipar o seu resgate;

Tendo cumprido os preceitos legais expressos nos artigos 196.º e 197.º do Código Comercial, artigo 19.º da lei de 3 de Abril de 1896 e artigos 7.º, 9.º, 10.º e 12.º do regulamento aprovado pelo decreto de 27 de Agosto do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que seja autorizada a Empresa dos Tabacos de Angola, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Loanda, colónia de Angola, na Rua Farinha Leitão, a emitir 40:700 obrigações, do valor nominal de Ags. 100,00 cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 50 obrigações, amortizáveis a partir de 1938,

inclusive, e com a faculdade de antecipar o seu resgate, sem mais encargos além dos juros vencidos e não pagos.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª As obrigações serão emitidas ao portador e de dois tipos, A e B, conforme as garantias especiais que tiverem;

2.ª Nos primeiros seis anos vencerão todas os juros à taxa de 3 por cento ao ano, sendo liquidados os correspondentes aos primeiros três anos no fim deste período; os juros correspondentes aos quarto, quinto e sexto anos serão pagos aos trimestres, em relação a juros vencidos; no restante período da amortização, será de 5 por cento ao ano a taxa do juro a pagar, aos trimestres e em relação a juros vencidos;

3.ª O resgate destas obrigações será efectuado no prazo máximo de dezasseis anos, a partir de 1938, inclusive, e segundo o plano seguinte:

1938 a 1941 — 3 0/0 ao ano — 4 anos . . .	12 0/0
1942 a 1945 — 5 0/0 ao ano — 4 anos . . .	20 0/0
1946 a 1949 — 7 0/0 ao ano — 4 anos . . .	28 0/0
1950 a 1953 — 10 0/0 ao ano — 4 anos . . .	40 0/0
<i>Total</i> . . . . .	<u>100 0/0</u>

4.ª Da emissão, nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

5.ª A emissão só poderá ter lugar depois do dar entrada na repartição competente da colónia de Angola o documento comprovativo de ter sido feito o respectivo registo comercial, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Comercial;

6.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações e que serão calculados sempre em referência à importância do juro líquido.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 10 de Setembro de 1935.— O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

### Repartição Autónoma de Marinha

#### Decreto n.º 25:841

Considerando a conveniência de reorganizar os serviços de farolagem da colónia de Angola;

Atendendo ao que propôs o governador geral da colónia;

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

#### Organização dos serviços de faróis da colónia de Angola

##### CAPÍTULO I

##### Dos serviços

Artigo 1.º Compete ao Departamento Marítimo da colónia de Angola, sob a direcção superior do respectivo chefe, a direcção, estudo, informação, expediente e inspecção de todos os serviços de faróis, demarcação da costa, postos radiogoniométricos que interessam à navegação nas vizinhanças da costa marítima, balizagem dos portos, sinais sonoros e postos semaforicos da colónia.